



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da AJUPIS – Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJUPIS - Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA.

Maputo, 19 de Julho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Clube Moçambicano de Bilhares como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Moçambicano de Bilhares.

Maputo, 22 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Governo Provincial da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil Bagunção requereu a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, a artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Bagunção.

Maputo, 31 de Julho de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Gulugulo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Desportiva Gulugulo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Julho de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Visão Ambiental e Social – AVAS, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão Ambiental e Social AVAS.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 22 de Agosto de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É adoptada nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA abreviadamente designada AJUPIS.

Dois) A AJUPIS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes Estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A AJUPIS constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A AJUPIS tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A AJUPIS poderá Abril ou encerrar delegações em qualquer local do território nacional e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito)

A AJUPIS tem âmbito nacional e é aberta para todos jovens moçambicanos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

A AJUPIS tem como objectivos:

- a) Promover actividades de carácter juvenil, com vista ao combate à prostituição infantil e à propagação do HIV/SIDA, na perspectiva de prevenção;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil;

c) Promover a cooperação com outros organismos e desenvolver programas de parceria;

d) Contribuir com opiniões, pareceres relacionados com os assuntos sobre a prostituição infantil e HIV/SIDA quando em discussão e análises pelas instituições do poder do Estado e pela sociedade civil;

e) Propor e participar na definição da política nacional sobre o combate à prostituição infantil e HIV/SIDA;

f) promover o debate no seio da juventude moçambicana sobre a prostituição infantil e HIV/SIDA.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Definição)

Um) Podem ser membros da AJUPIS todos os cidadãos moçambicanos com idade compreendida entre os quinze e trinta e cinco anos.

Dois) Os cidadãos com mais de trinta e cinco anos, poderão ser membros desde que preencham os requisitos especiais, a constar no regulamento geral interno da AJUPIS.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Os membros da AJUPIS agrupam-se em três categorias:

- a) Fundadores, os que subscreveram o pedido de constituição, bem como os que participaram na Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos, todos aqueles que contribuíram com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da AJUPIS através da sua participação activa e permanente;
- c) Beneméritos, toda a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da AJUPIS;
- d) Honorários, aqueles que fundaram a AJUPIS e todas as personalidades que, pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para a afirmação e enraizamento social da mesma.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros efectivos é da atribuição da Direcção-Geral da AJUPIS e é feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Pedido de admissão;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cédula pessoal;
- c) Duas fotografias tipo passe.

Dois) A Direcção-Geral da AJUPIS aprovará de forma precária, qualquer pedido de admissão que será posteriormente ratificado pela Assembleia Geral, por voto favorável da maioria absoluta.

##### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da AJUPIS todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por um período consecutivo de seis meses;
- c) Que for expulso.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Readmissão)

O membro que por qualquer das razões mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo anterior, achar-se injustificado, poderá recorrer da decisão sempre que se verificarem alterações de qualquer daquelas situações.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar activamente nos eventos da AJUPIS;
- b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral da AJUPIS;
- c) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para os órgãos da AJUPIS;
- d) Possuir cartão de identificação de membro;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral e de outras reuniões nos termos dos presentes estatutos;
- f) Participar nas manifestações e eventos que AJUPIS promove ou que leve a efeito;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro sempre que julgar conveniente;
- h) Beneficiar em condições favoráveis de fundos, bens ou proventos que vierem a ser constituídos nos termos dos respectivos regulamentos;

- i) Apresentar petições aos órgãos da AJUPIS pela violação dos seus direitos;
- j) Possuir estatuto; regulamento geral interno e organograma da AJUPIS;
- k) Recorrer à AJUPIS para a conciliação e arbitragem na resolução de conflitos entre membros;
- l) Beneficiar dos serviços sociais;
- m) Ter acesso à informação regular sobre todas as actividades desenvolvidas pela AJUPIS;
- n) Propor a admissão de novos membros;
- o) Pedir esclarecimentos sobre qualquer questão e recorrer quando necessário aos órgãos da AJUPIS a qualquer nível;
- p) Recorrer das deliberações que considerar contrárias aos presentes estatutos que se apresentam manifestamente ilegais;
- q) Utilizar as instalações da AJUPIS para os fins que foram concebidas;
- r) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão a a questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os direitos dispostos nas alíneas b), c), e), f), g), i), m) e n) do número anterior, são exclusivos aos membros efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais, bem como das demais instituições da AJUPIS;
- c) Exercer com dedicação, zelo e profissionalismo os cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Divulgar e defender os objectivos da AJUPIS;
- e) Colaborar na efectivação do trabalho da AJUPIS;
- f) Participar em actos da vida associativa;
- g) Prestar contas a AJUPIS por eventuais verbas financeiras que lhes sejam alocadas para uma determinada actividade;
- h) Zelar pela boa imagem da AJUPIS.

Dois) Os deveres dispostos nas alíneas a) e c) do artigo um são exclusivos dos membros efectivos e fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentos, das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, civil

ou profissional, é incompatível com a qualidade de membro fazendo incorrer ao associado as seguintes medidas sancionárias:

- a) Advertências;
- b) Censura pública sob forma de comunicado;
- c) Repreensão registada;
- d) Demissão do exercício de cargo nos órgãos sociais;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até cinco meses;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são aplicadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas da primeira.

Três) O regulamento geral interno, com base nos presentes estatutos, pormenorizará as questões relacionadas com a composição, competências gerais disciplinares, tarefas, funcionamento e mandatos dos órgãos da AJUPIS.

Quatro) As penalidades a aplicar aos membros nos presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas punitivas devem constar do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Métodos de trabalho)

Um) No seu funcionamento, a AJUPIS a todos os níveis se baseia:

- a) No respeito pela liberdade de pensamento, de propostas e de votos;
- b) Na liberdade de discussão, igualdade de oportunidade, de intervenção independentemente da sua posição ou cargo que o membro ocupa na AJUPIS;
- c) Na discussão e liberdade democrática;
- d) Na responsabilidade pela decisão individual;
- e) Na subordinação dos órgãos inferiores aos superiores e no respeito mútuo.

Dois) As deliberações dos órgãos da AJUPIS só são válidas quando esteja a maioria simples dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Da estrutura orgânica

##### SECÇÃO I

##### Das generalidades

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Órgãos)

Um) São órgãos da AJUPIS:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção-Geral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Delegações Provinciais;
- e) As Delegações Distritais.

Dois) O mandato destes órgãos é de três anos, renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Critérios de elegibilidade)

Um) Para os órgãos directivos da AJUPIS só poderão ser eleitos membros maiores de dezoito anos e menores de trinta e cinco anos de idade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, o presidente da AJUPIS e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, através de votação de listas que serão apresentadas ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os delgados provinciais são nomeados pelo presidente da Direcção-Geral.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AJUPIS e é constituída pela reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, sobretudo o que diga respeito à vida social, são tomadas por maioria simples.

Dois) As alterações dos estatutos fazem-se por maioria de dois terços.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de três anos, sendo possível a reeleição.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária ou extraordinária é enviada com trinta dias de antecedência pelo presidente da mesa e deverá conter a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinária, sendo dirigida pelo presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Participam também na Assembleia Geral sem direito à voto, os restantes membros dos órgãos da AJUPIS.

Cinco) A Assembleia Geral poderá convidar outros interessados.

Seis) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com pelo menos metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo em segunda convocatória funcionar com qualquer número de membros, meia hora depois do que constar obrigatoriamente na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da AJUPIS;
- b) Decidir sobre a extinção da AJUPIS e destinos a dar aos seus bens;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral;
- d) Eleger os corpos directivos para um mandato de três anos de entre os membros efectivos;
- e) Discutir e aprovar as contas;
- f) Homologar pareceres e relatórios dos corpos directivos; bem como, propostas de regulamentos que lhe forem submetidas a cerca da administração da AJUPIS;
- g) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interposto;
- h) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou factos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos;
- i) Deliberar sobre admissão e expulsão de membros que violem os princípios elementares e disciplinares da AJUPIS;
- j) Deliberar sobre a filiação da AJUPIS em organismos nacionais e internacionais;
- k) Definir linhas gerais das actividades da AJUPIS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
**(Competências do presidente da Mesa de Assembleia Geral)**

Compete ao presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar as respectivas reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, nomeadamente, de apreciação e votação das contas anuais da Direcção-Geral bem como o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;

c) Empossar e destituir os órgãos eleitorais pela Assembleia Geral e a respectiva Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
**(Impedimento e ausências)**

Um) Na falta do presidente e do vice-presidente da Mesa, a Assembleia Geral será convocada e os seus trabalhos dirigidos por um membro eleito pelos presentes.

Dois) Na falta do secretário, o presidente da Mesa escolherá, entre os presentes, quem o possa substituir.

Três) Na falta de quórum, constituído por dois terço dos membros, a Assembleia Geral reunirá, com qualquer número de membros, trinta minutos depois.

SECÇÃO III

Da Direcção-Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
**(Definição)**

A Direcção-Geral é o órgão executivo da AJUPIS que dirige, administra o património e representa a associação para todos efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO  
**(Composição e funcionamento)**

A Direcção-Geral da AJUPIS é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO  
**(Competências)**

Um) Compete à Direcção-Geral da AJUPIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomada pelos diversos órgãos da AJUPIS;
- b) Zelar pelos interesses da AJUPIS;
- c) Elaborar os regulamentos internos para o bom funcionamento da AJUPIS;
- d) Propor o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;
- e) Consoante as necessidades, examinar as propostas sobre a criação dos departamentos e nomeação dos seus titulares;
- f) Coordenar as actividades da delegação de nível local e das representações no estrangeiro;
- g) Propor o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividade, propostas de orçamento e relatório de contas;
- i) Submeter, a aprovação da Assembleia Geral, propostas, alterações dos estatutos da AJUPIS e do regulamento geral interno;

j) Admitir ou excluir membros, de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Direcção-Geral reúne-se uma vez por mês e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A convocação da Direcção-Geral compete ao respectivo presidente.

Quatro) Os membros da Direcção-Geral podem sugerir ao presidente, a realização de uma sessão do órgão sempre que julgar pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO  
**(Competências do presidente da Direcção-Geral)**

Ao residente da Direcção-Geral compete em especial:

- a) Orientar a acção da Direcção-Geral e dirigir os seus trabalhos, convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da AJUPIS todos os actos e contratos a serem posteriormente aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões dos membros bem como outros documentos;
- d) Representar a AJUPIS em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos que assim o exijam;
- e) Nomear o secretariado executivo;
- f) Assinar cheques da movimentação financeira da AJUPIS com o tesoureiro;
- g) Representar AJUPIS a nível nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- h) Nomear os delegados provinciais da AJUPIS.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO  
**(Competência do secretário-geral e tesoureiro)**

Um) Ao secretário-geral compete em especial:

- a) Auxiliar o presidente, exercer funções que lhe forem delegadas pela Direcção-Geral, pelo presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assegurar o funcionamento interno da Direcção-Geral;
- c) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar as contas da AJUPIS;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Cobrar e depositar verbas financeiras em bancos indicados pela Direcção
- d) Arrecadar as receitas da AJUPIS.

Três) As verbas financeiras depositadas só poderão ser levantadas por meio de cheques assinados pelo presidente ou secretário-geral e pelo tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO  
(Chefes de departamentos)

Compete aos chefes de departamentos, mediante planos previamente elaborados e aprovados coordenar a execução das actividades nas áreas em que estiverem afectos.

CAPÍTULO IV  
Dos fundos e quotas

ARTIGO TRIGÉSIMO  
(Fundos)

Os fundos da AJUPIS são provenientes de:

- Jóia e quotas cobrados aos membros;
- Rendimentos de actividades culturais ou desportivas e outras;
- Rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar;
- Doações e contribuições;
- Erário público.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Quotas)

A quotização e jóia dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são controlados periodicamente pela Direcção-Geral da AJUPIS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO  
(Gestão e prestação de contas)

Um) Todos os bens da AJUPIS devem ser geridos com austeridade.

Dois) Os membros dos órgãos da AJUPIS no termo do mandato devem submeter antecipadamente ou durante as sessões da Direcção-Geral, as respectivas contas e relatórios aos órgãos que os elegeram para sua deliberação.

CAPÍTULO V  
Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO  
(Extinção)

A AJUPIS poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- Se o número de membros for inferior a vinte;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos legalmente previstos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO  
(Destino dos bens)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da AJUPIS, podendo afectá-los a instituições ou outras que os aplique com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO  
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte da AJUPIS.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Petro Mbongane Serviços –  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100075814 uma entidade legal denominada Petro Mbongane Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Boane, casado com Flávia Zacarias Boane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110058875R, emitido aos quatro de Março de dois mil e três, residente nesta cidade.

Constitui de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

Um) A Petro Mbongane Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e setenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Exploração e venda de lubrificantes;
- Venda de combustíveis;
- Venda de acessórios;
- Prestação de serviços na área;
- Venda de produtos de mercearia.

ARTIGO QUARTO  
(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cento e quarenta e quatro mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adriano Boane.

ARTIGO SEXTO  
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO  
(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO  
(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO  
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;